

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000002/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083711/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.008484/2014-55
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ITAJAI LTDA, CNPJ n. 84.290.329/0001-24, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALIM PEDRO RIZZI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de veículos automotores, trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativo e similares, trocadores de ônibus, lavadores de automóveis e demais profissionais diferenciados previstos no segundo grupo do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

A empresa concederá aos demais empregados reajuste salarial no percentual de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), referente ao índice acumulado do INPC dos últimos 12(doze) meses, acrescidos do percentual de 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento), a título de aumento real de salário, totalizando assim, o percentual de 9% (nove por cento) sobre os salários do mês de outubro de 2014.

Parágrafo Primeiro: Ficam acordados os seguintes pisos salariais para os motoristas e cobradores a partir do mês de novembro/2014.

Novembro / 2014

Motoristas	R\$ 1.744,00
Cobradores	R\$ 959,20

Parágrafo Primeiro: Convencionam as partes que para os demais empregados que não contarem com 12 (doze) meses na empresa, receberão o reajuste proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo: O piso acima estabelecido é para uma jornada de 07 (sete) horas e 20 minutos diárias ou 220 horas mensais.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente convencionado entre as partes que o reajuste salarial concedido incorpora 100% do INPC do período Novembro/2013 a Outubro/2014, bem como todas as vantagens constantes da legislação vigente, e de toda e qualquer eventual perda salarial decorrente de política salarial passada

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A Empresa se compromete efetuar o pagamento aos seus funcionários no dia 05 (quinto) do mês, independentemente se o dia cair no sábado, domingo ou feriado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

A Empresa ficará obrigada a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores a que os empregados fizeram jus.



CLÁUSULA SEXTA - FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa efetuará o fechamento do cartão de ponto, os quais contemplam horas extras, adicional noturno, descontos de faltas, no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês em curso, sendo os eventos posteriores ao dia 21, contabilizados na folha do mês seguinte.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VENDA DE PASSAGENS A BORDO

TÓPICO DE INTERPRETAÇÃO: Tendo em vista que foi concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento), sobre a parcela descrita nesta cláusula, estabelecem as partes a natureza indenizatória da rubrica, em detrimento da natureza até então salarial aplicada.

Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, a usuários que não portem o Cartão Eletrônico, será acrescido à remuneração mensal de um adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de indenização pela venda de passagens embarcadas, com natureza jurídica indenizatória, sem que isto caracterize dupla função, ou integre a remuneração para os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro – O valor previsto nesta Cláusula é devido, proporcionalmente aos dias trabalhados, quando não houver a presença do Cobrador.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – LEI 6321/91

A Empresa concederá a todos os funcionários, mensalmente, durante a vigência do presente Acordo, R\$ 300,00

(trezentos reais) de "tickets" de alimentação, creditado em cartão eletrônico, podendo ser descontado dos empregados o valor máximo de até 8% (oito por cento), na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo Primeiro – Quando da admissão do empregado, o mesmo terá direito ao vale alimentação daquele mês, proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo – O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), previamente aprovado pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga in-natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador, nos termos do Art. 6º do Decreto N° 5, de 14 de Janeiro de 1991.

Parágrafo Terceiro: O empregado terá direito ao tickets de alimentação, quando no período de férias.

Parágrafo Quarto: O empregado que estiver afastado por motivo de doença ou pela Previdência Social, terá direito ao recebimento do ticket, por um período de até 90 dias do seu afastamento.

Parágrafo Quinto: O empregado que faltar ao serviço sem justificativa legal, fará jus ao recebimento do tickets proporcional aos dias trabalhados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa pagará aos dependentes do empregado falecido em acidente de trabalho na Empresa, o valor de um salário mínimo, quando do acerto na rescisão de contrato de trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA, PLANO DE SAÚDE E OUTROS

A Empresa manterá seguro de vida em favor de seus empregados, podendo cobrar o valor ou parte do valor da apólice dos mesmos.

Parágrafo Único – A empresa poderá firmar convênio com Plano de Saúde, Farmácia, Lanchonete, Lojas e outros, devendo cobrar dos empregados beneficiados o valor total de cada benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIAGENS ESPECIAIS

As despesas em viagens especiais, referentes à alimentação e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando não fornecidas pela empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência a ser assinado pelas partes, quando da contratação do empregado, poderá ser firmado em duas vezes, porém não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo, nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

A Empresa deverá fornecer por escrito ao empregado, os motivos de demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição de contrato individual de trabalho que contrarie normas deste acordo poderá prevalecer na execução da mesma, sendo considerada nula de pleno direito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS, COBRADORES E DEMAIS EMPREGADOS

As atribuições dos Motoristas, Cobradores e demais empregados, constarão das Circulares, dos Memorandos e do Regulamento Interno da empresa, descriminando suas obrigações e responsabilidade, o qual fará parte do presente instrumento para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

Todos os funcionários da Empresa, principalmente os Motoristas, serão responsáveis pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente durante a jornada de trabalho a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, devendo em ato contínuo comunicar a Empresa, através do seu pessoal de apoio, que registrarão em livro próprio toda e qualquer anormalidade com o veículo. A não observância deste procedimento isentará a Empresa de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APETRECHOS DE VIAGENS

Para uma perfeita realização dos trabalhos, a empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando suas responsabilidades com a entrega ou prestação de conta ao final do trabalho ou viagem.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego nos termos do Art. 10º Inciso II letra "B" das Disposições Transitórias da Constituição Federal, exceto nos casos de dispensa por justa causa ou por pedido de demissão ou, ainda, na hipótese de contrato de experiência ou por prazo determinado.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Fica garantida ao empregado acidentado no trabalho a estabilidade no emprego nos termos da Lei 8.213 art. 118.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO APOSENTADO

Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de trabalho interrupto na Empresa, terá estabilidade provisória de 01 (um) ano, quando necessitar desse período para aposentadoria por tempo de serviço integral, devendo para tanto comprovar tal situação, apresentando documentos emitidos pelo INSS. Se a Empresa não tiver conhecimento prévio, poderá ser o empregado dispensado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A Empresa poderá descontar mensalmente a importância equivalente até 20% (vinte por cento) da remuneração líquida mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais e pessoais a terceiros em decorrência de acidente de trânsito por ele provocado e cujos elementos de culpa restem devidamente comprovados ou prejuízos causados contra o patrimônio da Empresa, nos termos do Art. 462 parágrafo 1º da CLT, bem como por toda e qualquer infração ou multa de trânsito por ele cometido, comprovada através das notificações emitidas pelos órgãos de trânsito. A empresa poderá descontar do empregado o valor referente à "franquia" da apólice de seguro.

Parágrafo Único: A empresa poderá efetuar o orçamento com o acompanhamento do motorista, em decorrência de acidente de trânsito por ele provocado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA E FRENTISTA

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado à Empresa e respectivos empregados estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime 12 x 36, ou seja, 12 horas de trabalho, com 36 horas de descanso.

Parágrafo Primeiro – As horas excedentes à oitava diária ou a quadragésima quarta semanal, não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo Segundo – Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos e feriados não serão remunerados em dobro, pois são compensados no regime 12 x 36.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE DESCANSO

Não será considerado como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos empregados, ainda que gozados nas dependências da empresa ou no interior do Terminal Urbano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE ESPECIAL

Não será considerado como trabalho extraordinário, o tempo em que o empregado estiver aguardando condução que o transportará até sua residência após o término da jornada de trabalho ou quando estiver aguardando condução que o transportará até o local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE FOLGAS MENSAIS

A Empresa fixará em lugar visível, as escalas de folgas mensais, para que o empregado organize sua vida social e familiar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS E FERIADOS

A Empresa pagará em dobro, as folgas e feriados trabalhados por seus empregados, exceto os vigias, sem prejuízo do repouso semanal já remunerado, salvo quando este dia for compensado com outra folga, mesmo que ocorra em outro mês.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES/CRACHÁS

A Empresa fornecerá gratuitamente aos Motoristas e Cobradores, 02 (duas) camisas de uniforme, branca e manga curta, 02 (duas) calças, quando da admissão dos mesmos. Decorrido o período de 90 (noventa) dias da admissão, o empregado terá o direito de receber mais 01 (uma) camisa e mais 01 (uma) calça. Após 01 (um) ano na empresa ou 01 (um) ano do último recebimento do uniforme, camisa ou calça, o empregado terá direito a duas camisas e duas calças. Caso o empregado tenha a necessidade de adquirir alguma peça individual do uniforme antes de completar 01 (um) novo período, pagará integralmente o valor do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Aos demais empregados da oficina e manutenção será fornecido anualmente e gratuitamente 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas, 01 (um) par de calçado de proteção e equipamentos de proteção - EPI.

Parágrafo Segundo – O empregado que vier a se desligar da Empresa, seja qual for a natureza da rescisão, deverá devolver o uniforme à Empresa, no estado de conservação que se encontrar, sob pena do pagamento de 50% do valor correspondente na data da aquisição.

Parágrafo Terceiro – A Empresa fornecerá gratuitamente a todos os seus funcionários 01 (um) CRACHÁ de identificação quando da admissão do mesmo. Se o funcionário durante o período de permanência na Empresa necessitar de outro crachá, não importando o motivo, este será cobrado em sua folha de pagamento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da Previdência Social Oficial, do Sindicato Profissional ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela Empresa para todos os efeitos legais, se apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a emissão.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Os empregados que tiverem um ano ou mais de trabalho na Empresa, as rescisões dos contratos de trabalho serão homologadas, obrigatoriamente, no Sindicato de classe.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

O fiel cumprimento deste Acordo de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, ficando acordado que as divergências porventura existentes na aplicação de seus dispositivos serão solucionadas pelos diretores das partes acordantes.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de solução pelos modos pactuados, as partes recorrerão à Justiça do trabalho para apreciar e julgar as questões decorrentes do presente instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA PENAL

Fica estipulada a multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas no valor de 01 (hum) salário mínimo, por cláusula infringida, em favor do empregado, rateado entre os empregados prejudicados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LEI 12.619/2012

A empresa se compromete pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições constantes na Lei 12.619/2012.

**JOAO JOSE DE BORBA
PRESIDENTE
SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI**

**ALIM PEDRO RIZZI
GERENTE
EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ITAJAI LTDA**